PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

CDS-PP

PROJETO DE LEI Nº 631/XII/3.ª (PSD e CDS-PP) - Procede à interpretação autêntica do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro (reduz as subvenções públicas e os limites máximos dos gastos nas campanhas eleitorais), na redação dada pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, no que respeita à subvenção pública para as campanhas eleitorais

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 3º

Entrada em vigor **e produção de efeitos**

1 - A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, **produzindo os seus efeitos desde a entrada em vigor da Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro.**

2 – Fica impedida a efetivação de eventual responsabilidade sancionatória, contraordenacional ou penal, por força da aplicação retroativa prevista no número anterior.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
Ofício 501021
Proc. nº 809 Data 14/7/2014

Palácio de São Bento, 8 de julho de 2014.

Os Deputados do PSD e do CDS/PP,

(Luis Montenegro)

(Nuno Magalhães)